



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 431/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MACHADO E FILHOS LTDA. EPP

C.N.P.J / CPF: 17327340000124

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, REVENDA DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, LOJA DE CONVENIÊNCIA E NOVE LOJAS COMERCIAIS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MELICIO MACHADO, Nº 3026, ARUANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de Posto Revendedor de combustíveis com as atividades de comércio e varejo de combustíveis, revenda de lubrificantes para veículos automotivos, loja de conveniência e 09 (nove) lojas comerciais.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas

- previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
- Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART do responsável técnico.
 - Cópias das Notas Fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
7. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
 8. As áreas de abastecimento, armazenamento/ descarga de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletes de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
 9. A empresa deverá instalar os tanques do sistema SASC de acordo com a NBR 13.781/2001 e os destaques das cavas (escavação da vala) dos tanques ser impermeabilizada com manta, tanque ancorados e sistema de controle de estoque informatizado em tempo real, constantes do memorial descritivo, apresentando a Adema quando do requerimento de licença de operação relatório técnico, com ensaios fotográficos da implantação do SASC e a ART do responsável técnico.
 10. Para a implantação dos tanques do sistema SASC, só serão admitidos os de paredes duplas (ecológicos).
 11. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído de caixa de gordura, DAFA – Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente, Filtro anaeróbio, Wetland – Leito Percolante Recirculante, tanque de reuso, tanque de contato de cloração, com reuso total dos efluentes, conforme projeto – Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos, Oleosos e Drenagem Pluvial – Plantas - Implantação Geral – Detalhes 01 e 02 – folhas 02/04, 03/04 e 04/04 – dezembro de 2012.
 12. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, deverá ser constituído de canaletes de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, com destinação dos efluentes tratados para o tanque de reuso, conforme projeto – Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos, Oleosos e Drenagem Pluvial – plantas - Implantação Geral – Detalhes 01 e 02 – folhas 02/04, 03/04 e 04/04 – dezembro de 2012.
 13. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo, conforme Projeto – Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos, Oleosos e Drenagem Pluvial – plantas - Implantação Geral – Detalhes 01 e 02 – folhas 02/04, 03/04 e 04/04 – dezembro de 2012.
 14. A empresa deverá executar 04 (dois) poços de monitoramento de VOCs, com as cabeças afloradas a 80 centímetros do solo, com caixa de contenção em alvenaria, nas adjacências da área dos tanques do SASC, em um raio de afastamento de no mínimo 2,5 metros das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, posicionados a montante e jusante ao sentido do fluxo das águas, com as localizações conforme Projeto – Poços de Monitoramento – Planta Baixa – folha 01/01 – dezembro de 2012.
 15. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
 16. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
 17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

18. Perante a Adema a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de implantação.
19. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. Durante a execução das obras de reforma e ampliação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
21. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pela EMSURB.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:30:21 do dia 24/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000214/TEC/LI-0012 e Parecer Técnico PT-8590/2013-8604

Válida até 24/04/2014

Código de controle da licença: 2d3c1be5a1bdb32e2ee8f848784abfdc

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.